

CORREIO OFICIAL

ANO III Nº 252

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Distribuição GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.283, de 26 de novembro de 2013

“Institui o regime jurídico da contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ocupantes de função pública em sentido estrito, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, no art. 37, inciso IX, e no inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício entre o Município de Araguari e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

Da Contratação

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - necessidade de admissão de contingente ex-

traordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, inclusive emergências em saúde pública, educação, assistência social, esportes ou meio ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IV - complementação emergencial de quadros destinados a cumprir programas federais ou estaduais voltados à saúde e assistência social;

V - realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística efetuados por órgãos municipais indicados;

VI - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

VII - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VIII - contratação de professores substitutos, em qualquer hipótese de necessidade;

IX - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica;

X - atividades especiais destinadas a atender a área industrial ou a encargos temporais de obras e serviços de engenharia;

XI - identificação e demarcação de áreas de interesse do Município;

XII - serviços de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária e industrial por ocasião de eventos promocionais do Município, ou para o atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

XIII - contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, por prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

XIV - atendimento a outras situações emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio de jornal local de circulação diária, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou estado de emergência prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação do pessoal, nos casos dos incisos VIII, X, XI e XII do art. 3º, poderá ser efetivada à vista de notória capacitação técnica ou científica do profissional, mediante análise do “curriculum vitae”.

§ 3º Será dispensado o procedimento seletivo a que

se refere este artigo, sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 5º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público constante dos Quadros da Administração Direta e Indireta, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Art. 6º A contratação a que se refere o art. 1º dar-se-á com prazo determinado, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através de termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo a esta Lei.

Art. 7º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis (6) meses, no caso dos incisos I e II do art. 3º;

II - doze (12) meses, no caso dos incisos III, IV, V, XIII e XIV do art. 3º;

III - doze (12) meses, no caso dos incisos VI, VII, IX, XI e XII do art. 3º;

IV - vinte e quatro (24) meses, no caso do inciso X, do art. 3º.

§ 1º - No caso dos incisos XI e XII, do art. 3º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda dezoito (18) meses.

§ 2º - No caso dos incisos III e XIII os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro (24) meses.

§ 3º - No caso do inciso X os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda trinta (30) meses.

§ 4º No caso do inciso VIII os contratos poderão ser prorrogados até que se conclua o ano letivo, desde que o prazo total não exceda vinte e quatro (24) meses.

Art. 8º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Art. 9º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica destinada à secretaria municipal respectiva, autarquia ou fundação, ficando adstritas ao limite de gasto com pessoal previsto em lei federal.

Art. 10. O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado, ou;
- II - término do prazo contratual, ou;
- III - por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou designado para função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze (12) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 1º A observância do prazo previsto no inciso III, deste artigo, para a contratação de servidores temporários, será dispensada nas seguintes hipóteses:

- I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III - emergências em saúde pública;
- IV - contratação de professores substitutos, em qualquer hipótese de necessidade.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior a contratação dos servidores temporários dependerá de prévia autorização do Chefe do Executivo e da observância do disposto no art. 7º, desta Lei.

§ 3º Os servidores contratados, que se enquadrarem nas exceções previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, serão recontratados por prazo determinado para um único período subsequente, e somente poderão ser novamente contratados, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término de seu último contrato de trabalho temporário.

Seção III

Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 13. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V

Dos Direitos dos Servidores Temporários

Art. 14. São direitos dos servidores temporários ocupantes de funções públicas em sentido estrito:

- I - garantia de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo vigente;
- II - gratificação natalina com base na remuneração integral paga em dezembro, salvo no caso de contratações cuja duração seja por período inferior a 12 (doze) meses, hipótese em que, será calculada na forma do art. 16 desta Lei;
- III - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- IV - proteção dos vencimentos na forma da lei;
- V - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- VI - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;
- VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal;
- X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XI - licença paternidade, de 5 (cinco) dias;
- XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Subseção I

Da Gratificação Natalina

Art. 15. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) mensais da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 16. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o servidor temporário receberá Gratificação Natalina proporcional aos meses de exercício no ano, com base na remuneração recebida no mês da rescisão.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 17. A gratificação natalina não será considerada como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Subseção II

Das Férias

Art. 18. O servidor temporário terá direito ao gozo

de férias de 30 (trinta) dias, remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal.

Parágrafo único. A escala de férias dos servidores temporários será organizada pelo superior hierárquico de cada órgão onde o servidor tiver lotação.

Art. 19. Somente depois do primeiro ano de exercício da função pública o servidor temporário adquirirá direito a férias.

Art. 20. Não terá direito a férias o servidor temporário, que durante o período aquisitivo, permanecer por mais de 6 (seis) meses afastado, recebendo auxílio doença ou auxílio doença acidentário pelo regime geral de previdência social, de forma ininterrupta ou intercalada.

Art. 21. É proibida a acumulação de férias, salvo por motivo de absoluta necessidade de serviço devidamente comprovada e autorizada pelo titular da Secretaria de Administração.

Art. 22. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a remuneração correspondente ao período de férias não gozadas será paga ao servidor temporário na rescisão.

Subseção III

Do Adicional Noturno

Art. 23. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno do servidor temporário terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
 - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
 CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008
 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011
 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



Seção VI Das Infrações Disciplinares

Art. 24. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias e assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos da sindicância estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do presidente da Comissão Sindicante.

Seção VII Disposições Finais

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 4.068, de 27 de outubro de 2004, a Lei n° 4.723, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n° 5.125, de 7 de março de 2013 e a Lei n° 5.238, de 14 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

ANEXO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal n°, de de 2.00...., que pactuam o Município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o n° 16.829.640.0001/49, sediado na Praça Gaioso Neves, n° 129, no Município de Araguari, Minas Gerais, doravante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a), (qualificação) doravante denominado (a) Servidor (a) temporário (a), nas seguintes condições:

Cláusula primeira: Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei Municipal n°, de de de 201...., o servidor temporário trabalhará para o Contratante, no Município de, nas funções de, obrigando-se a prestar os servi-

ços de e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula segunda: O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, e ainda, terá observado os seguintes direitos sociais:

I - garantia de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo vigente;

II - gratificação natalina com base na remuneração integral paga em dezembro;

III - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

IV - proteção dos vencimentos na forma da lei;

V - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

VI - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal;

X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XI - licença-paternidade, de 5 (cinco) dias;

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de proteção, saúde, higiene e segurança;

XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Cláusula terceira: O exercício dos direitos sociais pelo contratado se dará na forma estabelecida nas disposições estabelecidas na Lei Municipal n°, de de de 201.....

Cláusula quarta: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente em conta salário aberta pelo Servidor temporário, em instituição financeira oficial indicada pelo contratado.

Cláusula quinta: O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das ___ às ___ horas, e das ___ às ___ horas, e será prestado pelo prazo de (.....) dias (ou meses).

Cláusula sexta: Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se o Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

Cláusula sétima: Se durante a vigência do pre-

sente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, depois de observadas as condições da Lei n°, de de de 2.01...

Cláusula oitava: Se o Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar o Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar o Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

Cláusula nona: Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante.

Cláusula décima: O Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula décima primeira: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

Cláusula décima segunda: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula décima terceira: As partes elegem o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Araguari, em.....,de 201.....

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ARAGUARI

SERVIDOR TEMPORÁRIO
.....

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.284, de 26 de novembro de 2013

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$337.584,00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para alocar recursos das propostas aprovadas através do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificadas pelos n°s 3103502146185/9567, 3103502146290/9552, 3103503488721/9562 e 3103504033981/9577, para a ampliação das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$337.584,00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para alocar recursos das propostas aprovadas através do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificadas pelos n°s 3103502146185/9567 (R\$79.200,00), 3103502146290/9552 (R\$84.288,00), 3103503488721/9562 (R\$83.496,00) e 3103504033981/9577 (R\$90.600,00), para a ampliação das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, respectivamente Gutierrez, Brasília, Miranda II e Novo Horizonte.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de n° 02.01.22.00.10.302.0028.00.1.034.4.4.90.51.00.00 (obras e instalações) no valor de R\$337.584,00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.285, de 26 de novembro de 2013.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$117.438,81 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), para alocar recursos das propostas aprovadas através do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificadas pelos n°s 16829640001978/2011-01 e 16829640001978/2011-02, para a reforma das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$117.438,81 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), para alocar recursos das propostas aprovadas através do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificadas pelos n°s 16829640001978/2011-01 (R\$67.338,85) e 16829640001978/2011-02 (R\$50.099,96), para a reforma das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF respectivamente São Sebastião e Paraíso.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de n° 02.01.22.00.10.302.0028.00.1.034.4.4.90.51.00.00 (obras e instalações) no valor de R\$117.438,81 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.286, de 26 de novembro de 2013.

“Autoriza a celebração de convênio com o Fluminense Futebol Clube, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder mensalmente subvenção ao Fluminense Futebol Clube, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a cessão de uso remunerada das dependências do Parque da Raposa, com o objetivo de realização de atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, promovidas pela concedente.

§ 1º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei.

§ 2º Para a celebração do convênio a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pela concedente e pela conveniente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta;
- VII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

Art. 2º A cessão de uso a que se refere o artigo anterior deve estar em consonância com as políticas públicas de promoção de atividades de assistência social, esportes, lazer e valorização dos recursos humanos do Município, objetivando:

- I – a proteção social às famílias carentes, à



maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, por intermédio de atendimento gratuito e de integração sócio comunitária;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III – a promoção de atividade de integração entre jovens e adultos, por meio de cursos, palestras, seminários, nas áreas esportivas, recreativas e culturais;

IV – a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a sua inserção no mercado de trabalho e integração à vida comunitária;

V – o desenvolvimento de atividades relacionadas às práticas desportivas, culturais, recreativas e de lazer para a comunidade carente de todas as faixas etárias, como forma de inclusão social;

VI – disponibilização das dependências do Parque da Raposa, para funcionar como clube do servidor público municipal, destinado às atividades esportivas, recreativas e culturais, para este e para os membros de sua família.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII

e IX deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento de convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX, desta Lei.

Art. 8º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei.

Art. 9º As obrigações constantes desta Lei somente surtirão seus efeitos financeiros depois de decorridos 3 (três) meses de sua vigência.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e o FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.832.198/0001-00, representada pelo Presidente Carlos de Lima Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.186.906-68 resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2013, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá mensalmente subvenção ao Fluminense Futebol Clube no valor de R\$10.000,00



(dez mil reais), para a cessão de uso remunerada das dependências do Parque da Raposa com o objetivo de realização de atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, promovidas pela concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder mensalmente subvenção ao Fluminense Futebol Clube no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

1.2) Usar as dependências do Parque da Raposa em consonância com as políticas públicas municipais de promoção de atividades de assistência social, esportes, lazer e valorização dos servidores públicos municipais, objetivando:

a) a proteção social às famílias carentes, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, por intermédio de atendimento gratuito e de integração sociocomunitária;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção de atividade de integração entre jovens e adultos, por meio de cursos, palestras, seminários, nas áreas esportivas, recreativas e culturais;

d) a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a sua inserção no mercado de trabalho e integração à vida comunitária;

e) o desenvolvimento de atividades relacionadas às práticas desportivas, culturais, recreativas e de lazer para a comunidade carente de todas as faixas etárias, como forma de inclusão social;

f) disponibilizar as dependências da área objeto da cessão de uso remunerada para funcionar como clube do servidor público municipal, destinada às atividades esportivas, recreativas e culturais, para este e para os membros de sua família.

2) Compete ao Fluminense Futebol Clube:

2.1). Ceder à concedente as dependências do Parque da Raposa para que este possa desenvolver atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, executadas de acordo com os programas e projetos que integram as políticas públicas municipais.

2.2) Somente utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari em decorrência deste convênio para a manutenção das dependências da sede do Parque da Raposa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A conveniente deverá adotar durante a exe-

cução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 7º, da Lei n.º de de de 2013, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá a Secretária de Administração a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico da Secretarias do Trabalho e Ação So-

cial, e da Secretaria de Esportes e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei n.º, de de de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 154, de 20 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre o recolhimento e o recebimento de bilhetes de vale de transporte, pela permissionária de transporte coletivo urbano de passageiros SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, emitidos pela empresa Expresso Cidade de Araguari Ltda. até a efetiva paralisação de suas atividades, em 06/11/2013, como prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros em decorrência da rescisão do Contrato Administrativo nº 222/2002, bem como de suas alterações e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos previstos no art. 15, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Araguari compete privativamente ao Município conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 115, de 9 de agosto de 2013 o contrato administrativo nº 222/2002 com a empresa Expresso Cidade de Araguari Ltda. foi rescindido unilateralmente;

CONSIDERANDO que foi proferida decisão liminar nos autos nº. 0035.13.012629-1 pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, decisão esta, que posteriormente teve sua eficácia suspensa em virtude do efeito suspensivo ativo conferido no Agravo de Instrumento nº 0657261-80.2013.8.13.0000 em trâmite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari notificou, em 06 de novembro de 2013, a empresa Expresso Cidade de Araguari Ltda para interromper suas atividades como prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros, sendo esta a data da efetiva paralisação de suas atividades como prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que foi outorgada permissão precária para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, de caráter emergencial, por tempo determinado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias por modos coletivos, no âmbito do Município de Araguari/MG, a empresa SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, nos termos do contrato administrativo nº 36/2013, vinculado a dispensa de licitação nº 095/2013, cujo extrato do contrato administrativo foi publicado na edição do dia 19 de novembro

de 2013 do órgão de imprensa oficial da Administração Direta deste Município;

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública Municipal está autorizada nos termos do que dispõe o art. 1º da Lei nº 4.842, de 15 de setembro de 2011, a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos ou judiciais, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 prevê que: “A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”;

CONSIDERANDO que nos termos do “caput” do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: “Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, considerando serviço adequado consoante prevê o § 1º do art. 6º da referida lei “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”;

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 29, inciso I da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 incumbe ao poder concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; aplicando-se as permissões o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por força do parágrafo único do art. 40;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 36, § 6º da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a permissionária em caráter precário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA a receber e a recolher os bilhetes de vale transporte, bilhetes de tarifa social e passes escolares emitidos pela anterior concessionária Expresso Cidade de Araguari Ltda, e que estejam em circulação entre os dias 14 a 22 de

novembro de 2013, mediante simples apresentação pelo usuário do transporte ao cobrador, dentro do veículo, para passagem pela catraca do ônibus.

§ 1º Os bilhetes de vale transporte de cor verde, adquiridos pela Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Araguari para distribuição aos servidores poderão ser recebidos e recolhidos pela permissionária, desde que não contenham quaisquer inscrições estranhas, ou ainda, que não estejam impressos ou carimbados com a expressão “urbano”.

§ 2º A Administração Municipal não ressarcirá a permissionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros mencionada no “caput” deste artigo pelo recebimento e recolhimento de bilhetes de vale transporte que contenham quaisquer inscrições estranhas, ou ainda, que estejam impressos ou carimbados com a expressão “urbano”, ou recebidos fora do período previsto neste Decreto.

Art. 2º A permissionária deverá contabilizar a quantidade de bilhetes de vale transporte emitidos e postos em circulação pela empresa Expresso Cidade de Araguari Ltda. recebidos entre os dias 14 a 22 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Feita a contabilização dos bilhetes de vale transporte na forma do “caput” deste artigo, a permissionária deve emitir o “Relatório de Bilhetes de Vale Transporte Emitidos por Terceiro”, que consolida os serviços prestados e as receitas auferidas, o qual será conferido por servidor designado pela Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 3º A Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana providenciará mapa de apuração dos bilhetes recebidos pela permissionária em caráter precário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros durante o período a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º A permissionária solicitará ao poder público outorgante da permissão a título precário, mediante regular processo administrativo, a indenização pelo recebimento e recolhimento dos bilhetes de vale transporte emitidos pela empresa Expresso Cidade de Araguari Ltda, em decorrência da efetiva prestação dos serviços de transportes coletivo de passageiros diretamente ao usuário no período a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O valor da indenização a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 4.842, de 15 de setembro de 2011.

Art. 6º O Município de Araguari, por meio de ação regressiva, intentada contra o responsável nos



casos de dolo ou culpa, deverá buscar o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer, em razão do pagamento de indenização administrativa suportada em virtude da execução deste Decreto.

Art. 7º A autoridade municipal de trânsito e de transportes deverá apreender e destruir todo e qualquer bilhete de vale transporte comercializado ou posto em circulação ilegalmente ou de forma clandestina emitido pela empresa Expresso Cidade de Araguari Ltda.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a se dar mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes
e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 156 de 26 de novembro de 2013

“Institui comissão para o fim que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2013, na Administração Municipal Direta e Indireta;

E, CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 153, de 7 de novembro de 2013, estabelece o prazo até o dia 30 de novembro do corrente ano para a constituição da comissão de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º do mencionado Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída comissão para promover na Prefeitura desta cidade, na Superintendência de Água e Esgoto – SAE e na Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como os inventários físicos e finan-

ceiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como base, para efeito de apuração dos dados o dia 31 de dezembro de 2012, formada pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: - Agostinho Paulo Rodrigues

MEMBROS: - Érico Roberto Chiovato

- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva

- Mirian de Lima

- Gustavo Alberto Silva Nazareno

- Vicente Ferreira da Silva

- Leonan Reis dos Santos

- Osmar Manoel de Souza

- Luciene da Silva Andrade

- Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim

- Aldorando Alves de Araújo

- Luiz Cláudio Mazão

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e
Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 155, de 22 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre a identificação das pessoas transexuais e travestis pelo nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araguari”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se entende por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor

do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso III da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais foi adotada a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDESE Nº 8496 DE 2011, que assegura às pessoas transexuais e travestis a identificação pelo nome social no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em 5 de maio de 2011 no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4277, proposta pela Procuradoria-Geral da República, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 132, apresentada pelo governador do estado do Rio de Janeiro, reconheceu vários direitos civis aos homossexuais, inclusive a possibilidade de união homoafetiva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurada aos agentes públicos a utilização, mediante requerimento, do nome social pelo qual são reconhecidos pela comunidade em documentos de identificação funcional e em comunicações internas de uso social no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araguari.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por nome social a forma usual pela qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas e denominadas pela comunidade no meio social em que vivem.

§ 2º A opção de que trata o “caput” deste artigo deverá ser exercida junto as unidade de recursos humanos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari.

§ 3º Os documentos de identificação funcional,



bem como aqueles de comunicação interna adotaram o nome social, em substituição ao nome civil, para se referirem ou se reportarem àqueles que fizeram a opção pelo uso do nome social.

Art. 2º Os órgãos de recursos humanos da Administração Pública Direta e Indireta farão constar dos assentamentos funcionais a opção pelo nome social, promovendo os devidos registros, sem prejuízo da manutenção do nome civil nesses assentamentos.

Parágrafo único. As certidões de contagem de tempo de serviço público, o contracheque, e os demais documentos oficiais para fins de escrituração contábil e para verificação de incidência do FGTS e demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, serão expedidos com a menção do nome civil do agente público.

Art. 3º Os administrados que se consideram transexuais ou travestis, em seu relacionamento com a Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo, poderão identificar-se, utilizando conjuntamente seus nomes social e civil, quando seja necessário o preenchimento de fichas cadastrais, formulários, prontuários e demais documentos congêneres.

Parágrafo único. Será obrigatória a utilização do nome civil, com o objetivo de preservação da segurança jurídica dos procedimentos administrativos, em inscrições de processos seletivos e de concursos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a se dar mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Mirna Mares Machado Valentis
Secretária do Trabalho e Ação Social

José Flavio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmem Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 091/2013 – PROCESSO Nº 0022945**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, ZONÓSES, CAE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POLICLINICA, UBSS, UBSFS, CEAAMI**. Araguari 01/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 092/2013 – PROCESSO Nº 0022947**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL, UBSSs, UBSFs, CEAAMI E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**. Araguari 01/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 100/2013 – PROCESSO Nº 0022928**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE CLODOALDO EMANUEL SILVA PROC (Nº 0035.13.001253-3), GEOVANNA ROSSO FARIAS PROC (Nº 0035.13.014191-0), BELISÁRIO ANTÔNIO FARIAS PROC (Nº 0035.13.014204-1). Araguari 12/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 101/2013 – PROCESSO Nº 0022933**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO E INJEÇÕES VÍTREAS DE RANIBIZUMAB E BEVACIZUMAB EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE CÉLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA PROC Nº 0035.11.017877-5, ROSIMARA DAS GRACAS MENDES DE OLIVEIRA PROC Nº 0035.13.009635-3, SEBASTIÃO FERREIRA PROC Nº 0035.13.013891-6**. Araguari 22/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 102/2013 – PROCESSO Nº 0022935**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 40 SESSÕES DE OXGÊNIO TERAPIA HIPERBÁRICA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ IRAN CAETANO DE MORAIS PROC Nº 0035.13.012280-3**. Araguari 22/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.



**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2013**

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n°. 107/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CENTRALIZANDO E PROCESSANDO A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OUTROS APLICATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**. Araguari 21/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
N°. 104/2013 – PROCESSO N° 0022953**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n°. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -PRODEMGE SE FAZ NECESSÁRIO, POIS A MESMA É RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDAMWEB, VERSÃO 3.0. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA DEFESA DA ATUAÇÃO - SIAUTWEB, VERSÃO 1.0 E O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - SIARI - VERSÃO 2.0, VIA INTERNET, E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTÁ DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DESCRITAS NAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÃO ORIUNDAS DA BASE DE DADOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA EM ANEXO**. Araguari 25/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
N°. 105/2013 – PROCESSO N° 0022956**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria

Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n°. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEDETIZAÇÃO DE POMBOS NO AEROPORTO MUNICIPAL SANTOS DUMONT**. Araguari 26/11/2013. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, NOS DIVERSOS LOCAIS DETERMINADOS NO ANEXO II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, UTILIZANDO OS RECURSOS 100, 129 E VERBAS 624.004-9, 624.003-0, 73.125-0 E 624.002-2**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 123/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **10 de dezembro de 2013, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações,

pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADES E/OU TRAVESSIAS ELEVADAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 039/98 DO CONTRAN/DENATRAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 124/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **10 de dezembro de 2013, até às 10:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATENDENDO SOLICITA-**



ÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 125/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **10 de dezembro de 2013, até às 13:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DA VERBA 624.002-2**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 126/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **10 de dezembro de 2013, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**PREGÃO PRESENCIAL 040/2013 – PROCESSO 8410/2013
INSTRUMENTO CONTRATUAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 060/2013
VALIDADE ENTRE: 19/11/2013 E 19/05/2013 – (SEIS MESES)**

LOTE(S)	ÚNICO		
CONTRATADA	WALACE DE OLIVEIRA BARBOSA FIALHO		
ENDEREÇO	RUA SILAS PACHECO, 39 – SALA 201 – BAIRRO COLINA – MANHUAÇU - MG		
CNPJ	13.196.127/0001-70		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) QUE SE REFERE À NORMA REGULAMENTADORA Nº 09		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 09-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00		
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	29.500,00	(vinte e nove mil e quinhentos reais)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	29.500,00	(VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)	

Araguari-MG, 19 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 059/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS PERSIANAS DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAE**, objetivando reparar as persianas avariadas para perfeito funcionamento e conservação.

Araguari (MG), 26 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2013 - Processo nº 8437/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à **CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PASSES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG**, objetivando o cumprimento da Lei 4021 de 14 de maio de 2004, para o período de 06 (seis) meses.

Araguari (MG), 26 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



CANDIDATOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DA CIPA SAÚDE 2013

CANDIDATO	SETOR	Matrícula
Ana Paula Ribeiro Pereira da Silva	Saúde Sede	229318
Andrea Aparecida do Nascimento	Zoonoses	73695
Antonio Carlos de Marco	Zoonoses	49328
Aparecida de Fátima Gomes	Policlínica	74314
Carlos Henrique Barbosa de Oliveira	Zoonoses	85715
Dalva Célia Salge Rosa	Saúde Sede	89141
Davi Pereira de Melo	Saúde Sede	
Denise Alves de Jesus Gonçalves	Zoonoses	85952
Elaine Gomes Fernandes	Saúde Sede	74403
Euzébio Vinícius dos Santos	Zoonoses	67547
Flávio Honório Veloso	Zoonoses	65765
Gilmar Gonzaga de Oliveira	Saúde Sede	
Ivania V. Silva	Policlínica	40312
Ivonilda Saviole	Zoonoses	86070
Keila Cristina Arruda da Silva	Zoonoses	67628
Marcelo Carlos Oliveira	Zoonoses	85839
Marcia Patricia Borges	Saúde Sede	76430
Marcio Euripedes de Oliveira	Zoonoses	62871
Maria Aparecida P. Arcelino	Zoonoses	73881
Maria Consuelo Sousa	Zoonoses	73890
Marlene Gonçalves A. Oliveira	Policlínica	75027
Marta Regina Ramos	Zoonoses	87645
Neire de Fátima de Souza Pereira	Saúde Sede	79758
Paula de Oliveira Cesário	Saúde Sede	74225
Paulo André Bispo	Zoonoses	73933
Priscilla Quintanilha da Silva	PSF São Sebastião	
Rogéria Silva Carneiro	Saúde Sede	62731
Rosa Maria Pacheco Ribeiro	Policlínica	53538
Sara Kenia Borges	Policlínica	49662
Silvia Maria Duarte	Zoonoses	86240
Silvone Aparecida Duarte	Zoonoses	85685
Sirlei Correia Abreu	Zoonoses	67776
Vilmaci Oliveira Roberto	Zoonoses	85626
Wanessa de Almeida Ferreira	Zoonoses	85618
Willian dos Santos	Zoonoses	85596
Zaire José Fernandes	Policlínica	83615

01 - CIPA – SAÚDE SERÁ ÚNICA, OU SEJA, NÃO SERÁ DIMENSIONADA POR SETORES.

02 - OS CANDIDATOS INSCRITOS OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA OU CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, CASO ELEITO, NÃO GOZARÃO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO CIPEIRO TENDO EM VISTA A NATUREZA DAS SUAS CONTRATAÇÕES.

03 – AS ELEIÇÕES OCORREREM NO DIA 09/12/2013 DAS 7:00 HS ÀS 17:00 HS E A APURAÇÃO DOS VOTOS OCORRERÁ NO MESMO DIA, APARTIR DAS 17:00 HS NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELA COMISSÃO ELEITORAL DA CIPA-SAÚDE.

Correio Oficial



Acompanhe também pela internet!
www.araguari.mg.gov.br